



GOVERNO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP - MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.111.283/0001-50, Avenida Getúlio Vargas, nº 245, 2º andar - Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente MARIA APARECIDA SANTOS TRINDADE, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada a Rua Estrela do Sul, 45, Apto. 302, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº ***.031.***-** e carteira de identidade nº MG-*.585.*** SSP/MG, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente Elizete Mundim Carneiro, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.908.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.766.***, residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 127, Centro, neste município, resolvem celebrar o presente *Termo de Colaboração*, regendo-se pelo disposto Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre as deliberações da reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao processo administrativo nº 1.136/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos Eixos IV e V conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

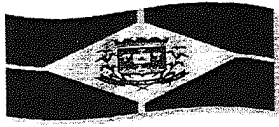
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/11





II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

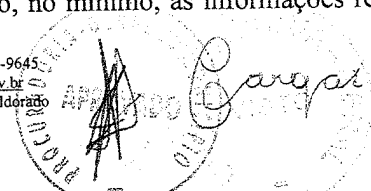
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645;
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

2/11





d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$63.406,25 (sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** para os seguintes eixos:

EIXO IV – R\$21.268,75 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

EIXO V – R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$63.406,25 (sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

- **R\$54.836,25 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos):**

R\$27.418,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito reais)

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – **Contribuições** Fonte: 01.0065.0500.0000 Transf. Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

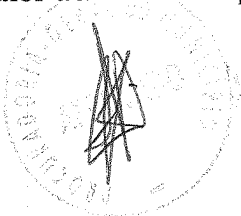
R\$27.418,25 (vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – **Contribuições** Fonte: 01.0065.0400.0000 Transf. De Inst. Priv. para FM Criança (1.184)

- **R\$8.570,00 (oito mil e quinhentos e setenta reais)**

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 4.4.50.42.0000 – **Auxílios** Fonte: 01.0065.0400.0000 Transf. De Inst. Priv. para FM Criança (1.185)

O valor acima será repassado em parcela única.





4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica nas contas:

- ❑ **Conta Corrente nº22308-5**, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil o valor de R\$21.268,75 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- ❑ **Conta Corrente nº 28962-0**, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil o valor de R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

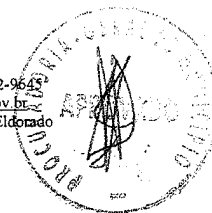
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9643
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

4/11





GOVERNO

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/03/2023**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Setor de Convênios e Parcerias – Tele: (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
5/11



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

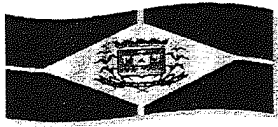
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

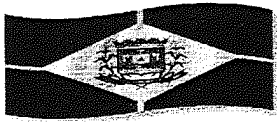
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Carvalho



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

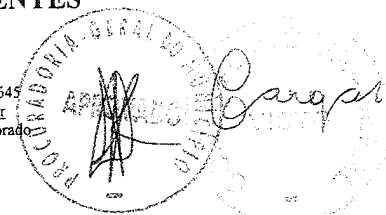
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

9/11





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

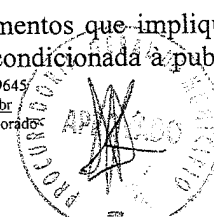
13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

10/11



Carvalho



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 22 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Elizete Mundim Carneiro
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

Maria Aparecida Santos Trindade

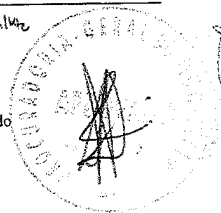
Testemunhas

Nome:
Matrícula: 31525

Nome:
Matrícula: 31051

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
11/11

Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi
Procuradora do Município
Matrícula: 30897



Justificativa nº 32/2022, processo 2.581/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Rescisão ao Termo de Responsabilidade de Adoção nº 20/2021, Assinatura: 10/06/2022. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 33/2022, processo 2.582/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Vila Operária. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 36/2022, processo 2.541/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Espírita Unidos Para o Bem de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 37/2022, processo 2.517/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 38/2022, processo 2.518/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Moçambique Nossa Senhora do Rosário. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 39/2022, processo 2.604/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 40/2022, processo 2.609/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Congado Nossa Senhora do Rosário. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 41/2022, processo 2.607/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Aragão. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Convênio nº 09/2022, Conveniada: Caixa Escolar Padre Almir Neves De Medeiros, Objeto: Repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com material de consumo e serviço de fotocópias, Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vigência: 21/06/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 43/2022, processo 2.010/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Aragão. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 09/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos Eixos IV e V conforme Planos de Trabalho, Valor: R\$63.406,25 (sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), Vigência: 22/06/2022 a 31/03/2023. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2021. – Aviso de reequilíbrio de registro de preços. O Município de Patos de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde toma público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 181/2021 referente ao Pregão Eletrônico 64/2021 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para cumprimento de mandados judiciais e câmara técnica, os itens 51.118, 49.851, 49.850, 51.119, 49.810 e 51.120 foram reequilibrados. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitações. Patos de Minas, 23 de junho de 2022. Keila Machado dos Reis Vieira – Presidente da Comissão Responsável pelo Gerenciamento/Atualizações dos Contratos e Atas de Registros de Preços.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Homologo o Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Proc. nº 019/2022 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em favor dos licitantes: WESI COMERCIAL LTDA EPP para os lotes 1 - 16 - 21 - 41 - 71 - 72 - 79 - 80 - 81 com o valor total R\$ 110.936,00 (cento e dez mil e novecentos e trinta e seis reais); DIGIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para os lotes 2 - 3 - 5 - 14 - 17 - 30 - 31 - 34 - 38 - 42 - 46 - 77 - 78 - 102 - 103 - 104 com valor total de R\$ 45.414,510 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos); NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA para os lotes 6 - 7 - 8 - 9 - 45 - 65 - 83 - 84 - 85 - 86 - 90 com valor total e R\$ 14.081,60 (trezentos e quatorze mil e oitenta um reais e sessenta centavos); TELMA HONORIA DA COSTA 05623967647 para os lotes 10 - 11 - 18 - 19 - 53 - 98 com valor total de R\$ 57.751,440 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); F V P COELHO para os lotes 12 - 101 com valor total de R\$ R\$4.440,000 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais); URSA COMERCIAL LTDA para os lotes 15 - 88 - 106 com valor total de R\$ 9.385,00 (nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais); HIGOR SILVA CANEDO para o lote 25 - 89 - 105 com o valor total de R\$ 18.912,500 (dezoito mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos); ATUANTE COMERCIAL LTDA para o lote 27 com valor total de R\$ 50.214,00 (cinquenta mil e duzentos e quatorze reais); PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME para os lotes 28 - 43 - 52 - 82 com valor total de R\$ 20.570,000 (vinte mil e quinhentos e setenta reais); CARLA DE OLIVEIRA CORREIA para os lotes 32 - 94 - 95 - 97 com o valor total R\$60.040,00 (sessenta mil e quarenta reais); MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA para os lotes 33 - 68 - 70 com o valor total R\$73.930,00 (setenta e três mil e novecentos e trinta reais); PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI para os lotes 35 - 36 - 40 - 87 - 93 - 109 com o valor total R\$41.336,60 (quarenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA para os lotes 37 - 39 com o valor total R\$5.832,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais); VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA para os lotes 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 67 com o valor total R\$630.936,000 (seiscentos e trinta mil e novecentos e trinta e seis reais); LOCMED HOSPITALAR LTDA para o lote 69 com o valor total R\$50.274,000 (cinquenta mil e duzentos e setenta e quatro reais); EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA para os lotes 91 - 92 - 107 - 108 com o valor total R\$30.300,00; STRIO PHARMA EIRELI para os lotes 99 - 100 com o valor total R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais). Homologo o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Os valores unitários registrados estão no termo de homologação disponível nos sites

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS,
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
E-mail: adv.pm@hotmail.com

Projeto “Criança Feliz - Mão na Massa”

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação dos Deficientes Visuais (ADV)		CNPJ 08.111.283/0001-50	
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas nº245- 2º Andar			
Bairro: Centro	Cidade: Patos de Minas - MG	CEP: 38.700.901	
E-mail da Instituição: adv.pm@hotmail.com	Site da Instituição: Associação dos Deficientes Visuais ADV (Página no Facebook e Instagram)		
Telefone 1: (034) 3061-6255	Telefone 2: (034) 9.9990-0910	Telefone 3: (034) 9.8433-3937	
Número da conta corrente: 28.962-0	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Maria Aparecida Santos Trindade		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo/ Função Presidente	
Logradouro			
Bairro:	Cidade:	Período de Mandato: 01/01/2021 a 31/12/2023	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade: Projeto “Criança Feliz - Mão na Massa”	
Período de Execução: após a prestação de contas do Projeto Fia em vigência. 01/04/2022 a 30/11/2022 (10 meses)	Nº de Beneficiários que serão atendidos: 05 crianças e adolescentes Com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontra em situação de vulnerabilidade.
Abrangência: O Projeto atenderá crianças e adolescentes com deficiência visual e outras deficiências, ou que se encontra em situação de vulnerabilidade, e seus familiares inscritos na Entidade, de todos os bairros	Valor total (R\$): R\$ 21.268,75 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

[Assinatura]



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

da cidade de Patos de Minas-MG.

Justificativa

O Projeto "Criança Feliz - Mão na Massa" surgiu da necessidade de despertar nas crianças e adolescentes habilidades culinárias, culturais, bons hábitos de convivência e higiene, promovendo a inclusão familiar, comunitária, socializar e potencializar a relação com o outro.

A iniciativa facilita a inclusão de todos no meio social e no convívio, despertando que a deficiência não pode limitar sua vida e seu potencial de viver uma vida mais independente. Que a condição nunca seja um impedimento para que realizem suas tarefas, no entanto, que o projeto possa representar um desafio maior. Por meio desse Projeto os participantes terão oportunidade de desenvolver autonomia, bem estar, melhorar a convivência familiar e comunitária.

Descrição do Projeto/Atividade:

Histórico da OSC: A Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas - ADV, é uma Entidade Beneficente, sem fins lucrativos, foi fundada no dia 03 de junho de 2006, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), é filiada à Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB), possui toda a documentação regulamentada, conforme as exigências legais. Desde a data de fundação, busca atender as necessidades das pessoas com deficiência visual na sua totalidade, com ações que visam à defesa e garantia de direitos, favorecendo a inclusão social, prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão à vida comunitária, por meio de serviços e parcerias.

Principais Ações na Área de Atuação: A ADV é uma instituição na Oferta de Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), regulamentada no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos, com serviços para famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os bairros da cidade.

Conforme critérios do EIXO IV - **Direito à Convivência Familiar e Comunitária** - a) Atendimento à política de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária 2) Detalhamento da Ação: Incentivar projetos de inclusão social, orientação e apoio sociofamiliar, convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, inclusive com deficiências, a Associação desenvolve ações para fortalecer os vínculos familiares, comunitários e prevenir ocorrências de situações exclusão social e de risco social sendo: atendimentos, orientações, visitas domiciliares, encaminhamentos, acompanhamento psicológicos de acordo com a necessidade pela rede de parceria, entre outros.

Perfil do Público Beneficiário da Entidade: Crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com idade entre seis a dezoito anos incompletos, cursando entre o ensino fundamental e médio, a maioria são de baixa renda e muitos possuem casa própria, com família inscrita na Entidade.

Capacidade de Atendimento: A Entidade com sua equipe de colaboradores e parceiros possuem

[Assinatura]

Comissão



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

capacidade de atendimento de aproximadamente 20 crianças e adolescentes com deficiência visual e outras deficiências, ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade e seus familiares, esse número varia devido a demanda dos projetos ofertados.

Metodologia de Trabalho: Projeto atenderá cinco crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade.

O prestador de serviços na área da Assistência Social ficará responsável por trabalhar com as crianças e adolescentes.

As atividades acontecerão em dias e horários alternados durante a semana (segunda a sexta feira), em contra turno escolar, serão realizados 05 atendimentos semanais, cada participante será atendido individualmente, uma vez por semana, durante três horas.

Será destinada diariamente, de segunda a sexta feira, uma hora de carga horária do profissional de Assistência Social para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

Os atendimentos serão realizados dentro e fora do domicílio dos participantes, com atividades como: habilidades culinárias, convivência familiar, higiene, passeios culturais pela cidade, práticas de jogos, artesanato e leitura.

Serão adquiridos, com o recurso recebido, materiais que auxiliarão no desenvolvimento deste projeto (produtos de limpeza e mantimentos para as atividades culinárias).

A Entidade e o prestador de serviços ficarão responsáveis pelas crianças e adolescentes durante a participação dos mesmos no projeto.

A família da criança ou adolescente preencherá um **Termo de Autorização**, permitindo a entrada do profissional em sua residência e também o deslocamento da criança/adolescente para as atividades que serão realizadas fora do domicílio e **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

Todos serão acompanhados, de acordo com a necessidade, por psicólogos da rede de parceria.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **Capacidade Técnica:** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e conforme Termo de Fomento nº26/2018.

Qualificação da Equipe Técnica:

- Claudia Márcia Miranda da Silveira - superior completo - Assistente Social - carga horária

[Assinatura] *Cláudia*



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

semanal 20 horas - celetista.

- Lóide Caroline Barbosa - superior completo - Auxiliar Administrativa - carga horaria semanal 40 horas - cedida à Entidade
- Leomar Rosa da Silva - ensino fundamental - Motorista - carga horária semanal 30 horas - celetista.
- Serviços Contábeis - Contador - carga horária semanal 20 horas.

Observação: Os casos específicos que demandam atendimentos da área de psicologia são encaminhados para atendimentos com os psicólogos da rede de parceria.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

 - *América*



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

Contribuir com a convivência familiar e comunitária melhorando a inclusão social, das crianças e adolescentes, com deficiência visual e outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, por meio do acesso à culinária, cultura, bons hábitos de convivência e higiene.

Desenvolver com crianças e adolescentes habilidades culinárias, convivência familiar, higiene, passeios culturais pela cidade, práticas de jogos, artesanato e leitura.

Queremos mostrar que eles têm toda a capacidade para fazer as atividades da rotina diária, apenas de uma forma diferenciada. “É um desafio, as aulas oferecem o suporte para a emancipação desses alunos. “As atividades que iremos desenvolver faz parte do nosso projeto “Criança Feliz - Mão na Massa”. Queremos que as crianças e adolescentes tenham esse suporte e se sintam seguros nas atividades da rotina diária. Emancipação, segurança, autonomia e, principalmente, queremos que eles tenham prazer nessa rotina”.

Propiciando assim o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de cada usuário, além do bem estar no meio familiar, às atividades diminuíra o tempo ocioso das crianças e adolescente em suas casas, como também uma melhora na autoestima e inclusão social.

- Incentivar e orientar as pessoas com deficiência a praticar culinária;
- Prevenir situações de isolamento social e exclusão;
- Prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

- Compra dos materiais necessários para desenvolver o projeto;
- Contratar prestador (a) de serviço Assistente Social.

Com este projeto espera-se que às 05 crianças e adolescentes desenvolvam habilidades e potencialidades na prática da arte culinária, organização, limpeza, relacionamento social, melhora na autoestima e confiança, redução das desigualdades sociais, exclusão, isolamento, inclusão social e fortaleçam os vínculos familiares.

5.2. Metas

Maria Amoreia



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

Meta 1: Compra dos materiais necessários para desenvolver o projeto (produtos de limpeza e mantimentos para as atividades culinária).

Meta 2: Contratar prestador (a) de serviço Assistente Social que desenvolverá as atividades com as crianças e adolescentes. As atividades acontecerão em dias e horários alternados durante a semana (segunda a sexta feira), em contra turno escolar, serão realizados 05 atendimentos semanais, cada participante será atendido individualmente, uma vez por semana, durante três horas. Será destinada diariamente, de segunda a sexta feira, uma hora de carga horária do profissional de Assistência Social para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

- Caso necessário, a Entidade disponibilizará máscaras e álcool em gel, para utilização na aplicação do projeto, garantindo maior segurança de todos os envolvidos.

Observação: Os outros profissionais envolvidos no projeto como: assistente social, auxiliar administrativo e contador serão mantidos pela Entidade e auxiliará no projeto. De acordo com a demanda os casos específicos da área psicológica serão encaminhados para atendimento.

5.3. Público beneficiário

O Projeto beneficiará 05 crianças e adolescentes com deficiência visual, com outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade e seus familiares.

5.4. Forma de execução das atividades

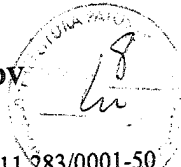
~~Tibério~~

América



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

Projeto atenderá cinco crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade.

O prestador de serviços na área da Assistência Social ficará responsável por trabalhar com as crianças e adolescentes.

As atividades acontecerão em dias e horários alternados durante a semana (segunda a sexta feira), em contra turno escolar, serão realizados 05 atendimentos semanais, cada participante será atendido individualmente, uma vez por semana, durante três horas.

Será destinada diariamente, de segunda a sexta feira, uma hora de carga horária do profissional de Assistência Social para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

Os atendimentos serão realizados dentro e fora do domicílio dos participantes, com atividades como: habilidades culinárias, convivência familiar, higiene, passeios culturais pela cidade, práticas de jogos, música, artesanato e leitura.

Serão adquiridos, com o recurso recebido, materiais que auxiliarão no desenvolvimento deste projeto (produtos de limpeza e mantimentos para as atividades culinárias).

A Entidade e o prestador de serviços ficarão responsáveis pelas crianças e adolescentes durante a participação dos mesmos no projeto.

A família da criança ou adolescente preencherá um **Termo de Autorização**, permitindo a entrada do profissional em sua residência e também o deslocamento da criança/adolescente para as atividades que serão realizadas fora do domicílio e **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

Todos serão acompanhados, de acordo com a necessidade, por psicólogos da rede de parceria.

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Lista de presença, fotos, notas fiscais, prestação de contas, divulgações nas redes sociais, relatórios, feedback dos participantes e dos seus responsáveis, equipe de monitoramento, entre outros.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Prestador de serviços	Assistência Social	Assistente Social	20 horas semanais

5.7. Previsão da receita e estimativa de despesas

R\$ 21.268,75 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

 *América*



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.8. Período de execução do objeto

Início: 04/2022	Término: 11/2022
-----------------	------------------

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01	Compra dos materiais necessários para desenvolver o projeto	04/2022	11/2022	R\$1.268,75
02	Contratar prestador (a) de serviço Assistente Social	04/2022	11/2022	R\$ 20.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$ 1.268,75
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 20.000,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	R\$ 21.268,75

7.1. Detalhamento das despesas

7.1.1. Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
	Subtotal				

7.1.2. Material de Consumo					
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa	
01	Pano de prato - 25 un - R\$ 3,49 un	10 meses	R\$ 8,72	R\$ 87,25	e
02	Detergente - 50 un - R\$ 1,79 un	10 meses	R\$ 8,95	R\$ 89,50	x
03	Bucha de limpeza - 50 un - R\$ 1,99 un	10 meses	R\$ 9,95	R\$ 99,50	x
04	Óleo de soja - 25 un - R\$ 7,59 un	10 meses	R\$ 18,97	R\$ 189,75	e
05	Ovos (1 dúzia) - 25 un - R\$ 5,64 un	10 meses	R\$ 14,10	R\$ 141,00	e
06	Açúcar cristal (5 kg) - 25 un - R\$ 16,69 un	10 meses	R\$ 41,72	R\$ 417,25	e
07	Polvilho doce (1 kg) - 25 un - R\$ 6,99 un	10 meses	R\$ 17,47	R\$ 174,75	x
08	Farinha de trigo (1kg) - 25 un - R\$ 2,79 un	10 meses	R\$ 6,97	R\$ 69,75	x

Handwritten signature and the word "Comercia" are visible below the table.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS - ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

Subtotal	R\$ 1.268,75
-----------------	---------------------

7.1.3. Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Assistente Social	10 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Subtotal				R\$ 20.000,00

7.1.4. Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal				

7.1.5. Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras					
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 21.268,75
--------------------	----------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maió/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

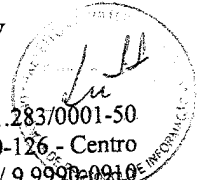
Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de

[Assinatura]



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9998-0910
E-mail: adv.pm@hotmail.com



prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de janeiro de 2022.

Maria Rosalva Lato Gubile

Assinatura do Representante Legal da OSC (Presidente)

Clárcia Maria Corrêa

Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

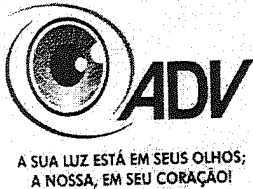
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ___ de ___ de ___.

Jorge Luiz de Souza

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



CNPJ: 08.111.283/0001-50
 Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
 Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
 E-mail: adv.pm@hotmail.com

Projeto “Olhos que Guiam”

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação dos Deficientes Visuais (ADV)		CNPJ 08.111.283/0001-50	
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas nº245- 2º Andar			
Bairro: Centro	Cidade: Patos de Minas - MG	CEP: 38.700-126	
E-mail da Instituição: adv.pm@hotmail.com	Site da Instituição: Associação dos Deficientes Visuais ADV (Página no Facebook e Instagram)		
Telefone 1: (034) 3061-6255	Telefone 2: (034) 9 9990-0910	Telefone 3: (034) 9 8433-3937	
Número da conta corrente: 22.308-5	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Maria Aparecida Santos Trindade		CPF:
Nº RG:	Órgão Expedidor	Cargo/ Função Presidente
Logradouro		
Bairro:	Cidade:	Período de Mandato: 01/01/2021 a 31/12/2023
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade: Projeto “Olhos que Guiam”	
Período de Execução: 01/04/2022 a 30/11/2022 (10 meses)	Nº de Beneficiários que serão atendidos: Oito crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontra em situação de vulnerabilidade.
Abrangência: O Projeto atenderá crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontra em situação de vulnerabilidade, e seus familiares inscritos na Entidade, de todos os bairros da cidade de Patos de Minas - MG.	Valor total (R\$): R\$ 42.137,50 (quarenta e dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

[Assinatura]



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com



Justificativa

O Projeto "Olhos que Guiam" surgiu da necessidade de atender a demanda e oferecer às nossas crianças e adolescentes, o esporte de ciclismo. Andar de bicicleta pode ser uma ação comum para a grande maioria das pessoas, entretanto, nem todos podem aproveitar as mesmas sensações, a exemplo das pessoas com deficiência visual, a prática desse esporte fica mais difícil e limitada para essas pessoas e dividir a sensação de pedalar com quem não poderia fazer isso por própria conta é algo maravilhoso. Proporcionando assim o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de cada usuário, além do bem-estar no meio familiar, às atividades diminuirá o tempo ocioso das crianças e adolescente em suas casas, através da prática do esporte, como também uma melhora na autoestima e inclusão social.

Descrição do Projeto/Atividade:

Histórico da OSC: A Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas - ADV, é uma Entidade Beneficente, sem fins lucrativos, foi fundada no dia 03 de junho de 2006, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), é filiada à Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB), possui toda a documentação regulamentada, conforme as exigências legais. Desde a data de fundação, busca atender as necessidades das pessoas com deficiência visual na sua totalidade, com ações que visam à defesa e garantia de direitos, favorecendo a inclusão social, prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão à vida comunitária, por meio de serviços e parcerias.

Principais Ações na Área de Atuação: A ADV é uma instituição na Oferta de Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), regulamentada no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos, com serviços para famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os bairros da cidade. Conforme critérios do Eixo V: Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer - b) Acesso à Arte, Cultura, Lazer e Esporte 1) Detalhamento da ação: Desenvolver projetos de arte, cultura, lazer e esporte voltados à infância e juventude, a Associação desenvolve ações para fortalecer os vínculos familiares, comunitários e prevenir ocorrências de situações exclusão social e de risco social sendo: atendimentos, orientações, visitas domiciliares, encaminhamentos, acompanhamento psicológicos de acordo com a necessidade pela rede de parceria, entre outros.

Perfil do Público Beneficiário da Entidade: Crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com idade entre seis a dezoito anos incompletos, cursando entre o ensino fundamental e médio, a maioria são de baixa renda e muitos possuem casa própria, com família inscrita na Entidade.

Capacidade de Atendimento: A Entidade com sua equipe de colaboradores e parceiros possuem capacidade de atendimento de aproximadamente 20 crianças e adolescentes com deficiência visual e outras deficiências, ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade e seus

TELEFONE: 3061-6255
EMERGENCIA



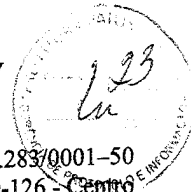
A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com



familiares, esse número varia devido a demanda dos projetos ofertados.

Metodologia de Trabalho: O Projeto atenderá oito crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade e seus familiares.

O profissional de Educação Física trabalhará o ciclismo com a bicicleta do tipo tandem, ou duplas, operadas por duas pessoas. O ciclista que enxerga é condutor. A pessoa com deficiência ocupa o pedal de trás. Serão adquiridas duas bicicletas do tipo tandem e dez kits de proteção com o recurso recebido.

As atividades acontecerão em dias e horários alternados durante a semana (segunda a sexta feira), em contra turno escolar, serão realizados oito atendimentos semanais de ciclismo, cada participante será atendido individualmente, uma vez por semana, durante duas horas.

Será destinada diariamente, de segunda a sexta feira, uma hora de carga horária do profissional de Educação Física para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

Os atendimentos serão ofertados em dois locais: na Lagoa Grande localizada no Bairro Lagoa Grande e também na Lagoinha no Bairro Lagoinha em Patos de Minas, cada participante irá fazer as atividades no local mais próximo do seu endereço, visando otimizar o tempo e os recursos.

O motorista, utilizando o veículo da Entidade, ficará responsável por buscar as crianças ou adolescentes em casa, levar para o local onde o projeto será ofertado, e logo após levará de volta para o responsável. O combustível (gasolina) utilizado também será custeado com o recurso deste projeto. A Entidade e os prestadores de serviços ficarão responsáveis pelas crianças e adolescentes durante a participação dos mesmos no projeto.

A família da criança ou adolescente preencherá um **Termo de Autorização**, permitindo o transporte de seus filhos e um **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

Devido à deficiência exige-se um olhar mais particularizado, todos serão acompanhados, de acordo com a necessidade, por psicólogos da rede de parceria.

- ✓ O profissional de Educação Física trabalhará o ciclismo com os participantes.
- ✓ O motorista ficará responsável por buscar a criança ou adolescente em casa, levar para o local onde o projeto será ofertado, e logo após levará de volta para o responsável.
- ✓ As bicicletas os kits de proteção serão utilizados para desenvolver o projeto.
- ✓ O combustível (gasolina) será utilizado no transporte das crianças e adolescentes.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **Capacidade Técnica:** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Maria Goreia



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
E-mail: adv.pm@hotmail.com

(CEBAS), Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e conforme Termo de Fomento nº26/2018.

- Qualificação da Equipe Técnica:

- Claudia Márcia Miranda da Silveira - superior completo - Assistente Social - carga horária semanal 20 horas - celetista.
- Lóide Caroline Barbosa - superior completo - Auxiliar Administrativa - carga horaria semanal 40 horas - cedida à Entidade
- Leomar Rosa da Silva - ensino fundamental - Motorista - carga horária semanal 30 horas - celetista.
- Serviços Contábeis - Contador - carga horária semanal 20 horas.

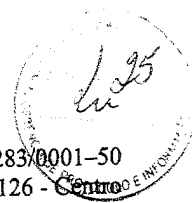
Observação: Os casos específicos que demandam atendimentos da área de psicologia são encaminhados para atendimentos com os psicólogos da rede de parceria.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados



CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
E-mail: adv.pm@hotmail.com



Contribuir com a inclusão das crianças e adolescentes, com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, por meio do acesso ao esporte e lazer.

Desenvolver o ciclismo com crianças e adolescentes utilizando a bicicleta do tipo tandem. Propiciando assim o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de cada usuário, além do bem-estar no meio familiar, às atividades diminuirá o tempo ocioso das crianças e adolescente em suas casas, através da prática do esporte, como também uma melhora na autoestima e inclusão social.

- Adquirir duas bicicletas do tipo tandem e dez kits de proteção. Prazo estimado de 45 dias para compra e recebimento das bicicletas e dos kits de proteção;
- Contratar equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto;
- Utilizar o veículo da Entidade para transportar as crianças e adolescentes e custear combustível (gasolina) utilizado no veículo;
- Oferecer o ciclismo para as crianças e adolescentes.

- Incentivar e orientar as pessoas com deficiência a praticar esportes;
- Prevenir situações de isolamento social e exclusão;
- Prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Com este projeto espera-se que às crianças e adolescentes atendidos desenvolvam habilidades e potencialidades na prática de esportes, melhora na autoestima e confiança na sua locomoção, redução das desigualdades sociais, exclusão, isolamento, inclusão social e fortaleçam os vínculos familiares.

5.2. Metas

Mélio

América



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro

Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910

E-mail: adv.pm@hotmail.com

- **Meta 1:** Compra de duas bicicletas do tipo tandem e dez kits de proteção que serão utilizados para desenvolver o projeto. Prazo estimado de 45 dias para compra e recebimento das bicicletas e dos kits de proteção.
- **Meta 2:** Pagamento do motorista que ficará responsável por buscar a criança ou adolescente em casa, levar para o local onde o projeto será ofertado, e logo após levará de volta para o responsável.
- **Meta 3:** Pagamento do combustível (gasolina) que será utilizado no transporte das crianças e adolescentes.
- **Meta 4:** Pagamento do profissional de Educação Física trabalhará o ciclismo com os participantes. Serão aplicadas oito aulas práticas de ciclismo semanalmente, com duração de duas horas. Será destinada diariamente, de segunda a sexta feira, uma hora de carga horária do profissional de Educação Física para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

A Entidade disponibilizará máscaras e álcool em gel, para utilização na aplicação do projeto, garantindo maior segurança de todos os envolvidos.

Observação: Os outros profissionais envolvidos no projeto como: assistente social, auxiliar administrativo e contador serão mantidos pela Entidade e auxiliarão no projeto. De acordo com a demanda os casos específicos da área psicológica serão encaminhados para atendimento.

5.3. Público beneficiário

O Projeto beneficiará oito crianças e adolescentes com deficiência visual, com outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, inscritos na Entidade e seus familiares.

5.4. Forma de execução das atividades



Com este projeto vai ser feita a compra de duas bicicletas do tipo tandem e dez kits de proteção que serão utilizados para desenvolver o ciclismo com oito crianças e adolescentes com deficiência visual, outras deficiências ou que se encontre em situação de vulnerabilidade. Prazo estimado de 45 dias para compra e recebimento das bicicletas e dos kits de proteção.

O profissional de Educação Física ficará responsável por trabalhar o ciclismo com a bicicleta do tipo tandem, em dias e horários alternados durante a semana (segunda a sexta feira), em contra turno escolar, serão realizados oito atendimentos semanais de ciclismo, cada participante será atendido individualmente, uma vez por semana, durante duas horas.

Será destinada diariamente uma hora de carga horária do profissional de Educação Física para ser feitos os planejamentos, relatórios e reuniões com equipe e familiares.

Os atendimentos serão ofertados em dois locais: na Lagoa Grande localizada no Bairro Lagoa Grande e também na Lagoinha no Bairro Lagoinha em Patos de Minas, cada participante irá fazer as atividades no local mais próximo do seu endereço, visando otimizar o tempo e os recursos.

O motorista, utilizando o veículo da Entidade, ficará responsável por buscar as crianças ou adolescentes em casa, levar para o local onde o projeto será ofertado, e logo após levará de volta para o responsável, para isso, será custeado também o combustível (gasolina) que será utilizado para este fim. A Entidade e os prestadores de serviços ficarão responsáveis pelas crianças e adolescentes durante a participação dos mesmos no projeto.

A família da criança ou adolescente preencherá um **Termo de Autorização**, permitindo o transporte de seus filhos e um **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

Psicólogos da rede de parceria atenderá as crianças e adolescentes inscritos na Entidade participantes do projeto e seus familiares, de acordo com a demanda.

A Entidade disponibilizará máscaras e álcool em gel, para utilização na aplicação do projeto, garantindo maior segurança de todos os envolvidos.

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Lista de presença, fotos, notas fiscais, prestação de contas, divulgações nas redes sociais, relatórios, feedback dos participantes e dos seus responsáveis, equipe de monitoramento, entre outros.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Prestador de serviços	Educação Física	Profissional de Educação Física	21 horas semanais



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
E-mail:

Prestador de serviços	Ensino Fundamental	Motorista	21 horas semanais
-----------------------	--------------------	-----------	-------------------

5.7. Previsão da receita e estimativa de despesas

R\$ 42.137,50 (quarenta e dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.8. Período de execução do objeto

Início: 04/2022	Término: 11/2022
-----------------	------------------

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01	Compra de duas bicicletas do tipo tandem e dez kits de proteção			R\$ 10.009,10
02	Pagamento do motorista	04/2022	11/2022	R\$ 12.120,00
03	Pagamento do profissional de Educação Física	04/2022	11/2022	R\$ 17.000,00
04	Pagamento do combustível (gasolina)	04/2022	11/2022	R\$ 3.008,40

7. PLANO DE APLICAÇÃO 1000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$ 4.447,50
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 29.120,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 8.570,00
TOTAL	R\$ 42.137,50

7.1. Detalhamento das Despesas

7.1.1. Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
	Subtotal				

7.1.2. Material de Consumo

M. S. Silva

Emérica

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS – ADV



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 245 - 2º Andar - CEP: 38.700-126 - Centro
Patos de Minas MG - Telefones: (34) 3061-6255 / 9 9990-0910
E-mail:

Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Combustível (gasolina)	10 meses/445,69 litros	R\$ 300,84	R\$ 3.008,40
02	Kit de proteção - 10 unidades R\$ 143,91 cada	10 meses	R\$ 143,91	R\$ 1.439,10
Subtotal				R\$ 4.447,50

7.1.3. Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
1	Profissional de Educação Física	10 meses	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
02	Motorista	10 meses	R\$ 1.212,00	R\$ 12.120,00
Subtotal				R\$ 29.120,00

7.1.4. Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal				

7.1.5. Equipamentos/Materiais de Permanente e Obras					
Item	Especificação	Qtde/Mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Bicicleta Tandem Aro 29 - 02 unidades	10 meses	R\$ 4.285,00	R\$ 857,00	R\$ 8.570,00
Subtotal					R\$ 8.570,00

TOTAL GERAL	R\$ 42.137,50
--------------------	----------------------

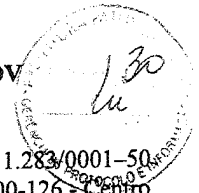
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

REPASSES					
Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maior/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Maria



quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de janeiro de 2022.

Maria Inês de Fátima

Assinatura do Representante Legal da OSC (Presidente)

Clarice Maria Correia

Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.

Jorge Luiz de Souza
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Maria Aparecida S. Lindade, responsável pela OSC
ADV, inscrita no CNPJ 08.111.283/0001-50

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 31/03/23
- 1.2 O valor do repasse anual é de: 63.406,25, em 01 parcelas.
- 1.3 O Objeto do convênio resume-se em:

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura.

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

- 3.1 Deverá ser apresentado até 30 dias após a vigência do termo.
- 3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.
- 3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.
- 3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a partir da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 11 de julho de 2022

Maria Aparecida Santo André